



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

**RESPOSTA AO RECURSO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12920/2024 -
SGG SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**

EMPRESA: LAUFFERTEC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PORTE DA EMPRESA: EPP

**ANÁLISE DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DE LICITANTE SOBRE ENFOQUE
CONTÁBIL**

Em relação ao recurso contra decisão de inabilitação do licitante com base em análise contábil datada de 06/08/2024, apontam-se abaixo os fatos e resposta aos questionamentos:

COM BASE NO ITEM 11.4.2 DO EDITAL:

11.4.2 – Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA – EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2023

- Termos de Abertura e Encerramento;
- Termo de autenticação na Junta Comercial;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Notas Explicativas.

A empresa licitante apresentou toda a documentação exigida conforme seu porte (EPP) referente ao exercício encerrado em 31/12/2023. Observa-se que a mesma está dispensada de apresentar o exercício encerrado em 31/12/2022 por ter iniciado as suas atividades em 17/04/2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

PORÉM, O BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA APRESENTA DIFERENÇA ENTRE O TOTAL DO ATIVO E O TOTAL DO PASSIVO CONFORME QUADRO ABAIXO:

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL - 31/12/2023			
ATIVO	83.878,15	PASSIVO	100.145,20
ATIVO CIRCULANTE	83.878,15	PASSIVO CIRCULANTE	145,20
ATIVO CIRCULANTE	83.878,15	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	145,20
DISPONÍVEL	83.878,15	ENCARGOS SOCIAIS	145,20
CAIXA GERAL	52,45	ENCARGOS SOCIAIS	145,20
CAIXA	52,45	PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER	145,20
BANCOS CONTA CORRENTE	83.825,70	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	100.000,00
BANRISUL	83.825,70	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	100.000,00
		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	100.000,00
		CAPITAL SOCIAL SUBSCR/RESID. NO PAÍS	100.000,00
		DAIANE LAUFFER DOS SANTOS	100.000,00

A empresa não apresentou justificativa para o erro apresentado em seu Balanço Patrimonial, pois o total do ATIVO deve ser igual ao total do PASSIVO e a mesma apresentou um ATIVO total de R\$ 83.878,15 e PASSIVO total de R\$ 100.145,20 (conforme Balanço Patrimonial demonstrado acima e juntado pela empresa ao processo) apresentando assim uma diferença de R\$ 16.267,05 a maior no PASSIVO.

A Contabilidade possui uma base legal para estudo. Esse alicerce, hoje, se encontra na Lei 6.404/76 (também chamada de Lei das Sociedades por Ações), Artigos 175 a 204.

O Balanço Patrimonial é a principal demonstração contábil e se destina a evidenciar, seja de forma qualitativa, seja de forma quantitativa, a posição patrimonial e financeira da entidade. No balanço patrimonial, temos a apresentação dos bens, direitos (ATIVO) e obrigações da empresa (PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO). Sendo que o PASSIVO consiste nas obrigações da empresa perante terceiros e o PATRIMÔNIO LÍQUIDO consiste na parte dos recursos que pertence aos seus sócios ou acionistas.

O Balanço apresentado pela empresa fere a equação básica da contabilidade, também conhecida como Equação Fundamental da Contabilidade ou Equação de Balanço, que é $ATIVO = PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO$ e se contrapõe a um dos Princípios Fundamentais da Contabilidade conforme resolução nº 750/93, artigo 6º, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade – Princípio da Oportunidade, que refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

COM BASE NO ITEM 11.4.7 DO EDITAL:

11.4.7 – Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente – LC	= 1,00 ou maior
Liquidez Geral – LG	= 1,00 ou maior
Solvência Geral – SG	= 1,00 ou maior

Obs. A licitante não entregou RELATÓRIO DE ÍNDICES CONTÁBEIS solicitado no edital.

A recorrente argumentou em sua defesa através de RECURSO datado de 05/09/2024, conforme segue:

“10. Cabe registrar que o Balanço Contábil da recorrente foi devidamente anexado aos autos, sendo que o mero cálculo da sua liquidez, sequer pode ser considerado como um documento, em razão de que os índices exigidos já estavam ali constantes, sendo que o cálculo, nesse caso, se trata de mera complementação de documentos.”

Em relação ao questionamento apontado acima, lembramos que não compete ao licitante esse tipo de questionamento, visto que a Lei das Licitações nº 14.133/2021, prevê, entre outras condições para participação em licitação, a comprovação de boa situação financeira da empresa, a qual deverá ser comprovada de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, conforme descrita abaixo:

A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (Art. 69, Par. 1º)

Na declaração abaixo constante na página 06 do RECURSO, a empresa apresenta o total do ATIVO e PASSIVO corretamente, ou seja, TOTAIS IGUAIS, diferentemente do Balanço Patrimonial que fora entregue e está arquivado na página 166 e 167 do processo.

Os índices econômicos declarados abaixo não foram apresentados pela empresa recorrente e portanto não constam no processo, ou seja, a empresa não cumpriu o que está determinado no edital.

OBS: Ver páginas 165 a 170 do processo onde se encontram o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis entregues pela empresa recorrente referentes a qualificação econômico financeira.



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

A recorrente alega, ainda, em sua defesa que o documento aqui citado foi anexado ao processo, tendo, inclusive transcrito na página 06 de seu recurso o relatório que segue:

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que a empresa LAUFFERTEC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede em Porto Alegre, Rua Zamenhoff n° 173 – Bairro: São João – CNPJ: 50.346.728/0001-48, apurou com exatidão o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Outrossim, apresentou índices econômicos adequados e exigíveis pelos órgãos públicos para licitações e concorrências, conforme segue:

a) Valores totais de balanço:	R\$
Ativo Circulante (AC)	83.878,15
Passivo Circulante (PC)	145,20
Realizável a Longo Prazo (RLP)	0,00
Exigível a Longo Prazo (ELP)	0,00
Ativo Não Circulante (ANC)	0,00
Patrimônio Líquido (PL)	83.732,95
Ativo Total	83.878,15
Passivo Total	83.878,15
Ativo Real	83.878,15

b) Índices Econômicos:	
Índice de Liquidez Corrente (LC=AC/PC)	577,67
Índice de Liquidez Geral LG=(AC+RLP)/(PC+ELP)	577,67
Índice de Solvência Geral SG= A Real/(PC+ELP)	577,67
Grau de Imobilização (GI=ANC/PL)	0,00
Índice de Endividamento Geral (IEG=PC/PL)	0,00173

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2023.

CARINA
MARTA
GONCALVES
SILVA:39417
298020

Assinado de forma
digital por CARINA
MARTA
GONCALVES
SILVA:39417298020
Dados: 2024.04.16
10:27:48 -03'00'

Carina Marta Gonçalves Silva
CPF 394.172.980-20
Contador
CRC 073644-0

SECRETARIA DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SECOL
São Leopoldo Berço da Colonização Alemã no Brasil
Avenida Dom João Becker, 754, 3º andar, centro, São Leopoldo - RS - CEP 93010-010
Tel. 2200-0311



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CONCLUSÃO

É obrigação do licitante apresentar para comprovação de habilitação, documentos dentro dos critérios e parâmetros concretos, precisos, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Cabe registrar que durante a fase de divulgação, todos os licitantes tem pleno conhecimento das regras impostas no momento de envio da documentação de habilitação tempestivamente, que não podem ser divergentes aos termos do edital.

Portanto, a empresa licitante não cumpriu os itens 11.4.2 e 11.4.7 do edital. Logo, ratifico que em termos de avaliação técnica contábil não atendeu ao edital em relação à qualificação econômica financeira.

Convém observar que compete a esse Setor Contábil da Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, unicamente, verificar se a documentação apresentada pelo licitante, para fins de comprovação de qualificação econômico financeira, está atendendo ao edital e à legislação contábil, emitindo parecer técnico contábil, não lhe cabendo responsabilidades em relação à esfera de questões relativas aos trâmites licitatórios e de natureza administrativa e jurídica.



Documento assinado digitalmente

ROSELI OLIVEIRA DE VARGAS

Data: 12/09/2024 10:48:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>